# **MINUTA DE**

# **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM AS ENTIDADES INTERMEDIÁRIAS**

Considerando que:

O Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, designado abreviadamente por “PRIME-RAM” foi criado pelo artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/M, de 31 de dezembro;

O “PRIME-RAM” contempla medidas cuja implementação é faseada, sendo que no ano de 2019 foi aplicado à Ilha do Porto Santo como forma de potenciar a experiência piloto de mobilidade elétrica desenvolvida no âmbito do projeto “Porto Santo Sustentável – Smart Fossil Free Island”e que, numa segunda fase, no decurso do ano de 2020, as medidas serão aplicadas a toda a Região Autónoma da Madeira;

O artigo 59.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, mantém a execução do PRIME-RAM e que, de acordo com o disposto na suprarreferida norma, as condições e termos da atribuição do apoio específico à aquisição de veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova são as constantes da Portaria n.º 110/2020, de 1 de abril, que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira;

O n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira prevê a celebração de um protocolo com as entidades intermediárias que queiram aderir ao modelo nele instituído;

Entre,

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia, NIPC n.º …….., com sede à Rua ………………., neste ato representada pelo ………………, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação tomada em Conselho de Governo, a que se refere a Resolução n.º …./2020 de …, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

A …..……..” (entidade intermediária), na qualidade de entidade intermediária, com sede à …….. , número de identificação de pessoa coletiva ….., representada neste ato por ……, com qualidade e poderes para o ato, conforme certidão comercial … e/ou deliberação tomada em … …a que se refere a ata número ….,apresentada para o efeito, doravante designada como Segunda Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 110/2020, de 1 de abril, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

1 – O presente Protocolo tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes, para a concretização do modelo do apoio específico à aquisição de veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova a conceder aos beneficiários elegíveis, nos termos do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, doravante abreviadamente designado de Regulamento.

2 – Faz parte integrante do presente Protocolo, o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### (Âmbito da cooperação financeira)

1 – Pelo presente protocolo e no âmbito do Regulamento, a Primeira Outorgante compromete-se a conceder um apoio de tesouraria na aquisição de veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova, com observância pelos limites máximos definidos no Regulamento, nos termos seguintes:

1. Para as pessoas singulares o valor máximo a atribuir é de € 5 000,00 (cinco mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro; e, de € 600,00 (seiscentos euros) para o apoio à aquisição de motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas ou ciclomotores;
2. Para as pessoas coletivas, o limite do apoio a conceder é de € 3 500,00 (três mil e quinhentos euros) para aquisição de automóvel ligeiro, e de € 600,00 (seiscentos euros) por motociclo de 2 (duas) a 4 (quatro) rodas ou ciclomotor;
3. Para as pessoas singulares e pessoas coletivas o valor de incentivo a atribuir na aquisição de bicicleta elétrica nova é de € 300,00 (trezentos euros);

2 – Para o efeito, a Segunda Outorgante, no momento da aquisição do veículo pelo beneficiário elegível, deduzirá ao valor de mercado do veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova, o montante correspondente ao apoio a conceder nos termos do número anterior.

3 – A atribuição do incentivo para a aquisição de veículos 100% elétricos novos encontra-se limitada por beneficiário elegível, no caso das pessoas singulares a:

1. 1 (um) automóvel ligeiro e a 1 (um) motociclo ou ciclomotor ou,
2. 1 (um) automóvel ligeiro e a 1 (uma) bicicleta elétrica nova ou,
3. 1 (um) motociclo ou ciclomotor e a 1 (uma) bicicleta elétrica nova.

4 - A atribuição do incentivo para a aquisição de veículos 100% elétricos novos encontra-se limitada por beneficiário elegível, no caso das pessoas coletivas a:

a) 2 (dois) automóveis ligeiros ou,

b) 1 (um) motociclo ou ciclomotor e a 1 (uma) bicicleta elétrica nova.

5 – A atribuição do incentivo para a aquisição de bicicletas elétricas novas por pessoas singulares e pessoas coletivas encontra-se limitada a 1 (uma) unidade por beneficiário elegível.

6 – Até ao 14.º dia posterior à submissão do pedido de pagamento no “Fluxo PRIME-RAM” e após a análise e validação da documentação exigível nos termos do Regulamento, a Primeira Outorgante procederá à restituição do valor devido à Segunda Outorgante, através de transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado pelo mesmo para o efeito.

7 – A Primeira Outorgante, através do organismo do Governo Regional responsável pela área das finanças, procederá à transferência das verbas, consoante o valor devido a cada concessionário de automóveis, após o apuramento dos montantes efetivamente validados e devidos.

8 – Caso a Segunda Outorgante, enquanto entidade intermediária, tenha valores a devolver à Primeira Outorgante, nomeadamente, por incumprimento de alguma das obrigações a que se encontre adstrita, ao abrigo do presente protocolo, a devolução processar-se-á nos termos e na ordem abaixo indicada:

1. Por dedução às quantias de que a Segunda Outorgante seja credora e que ainda não tenham sido objeto de transferência bancária pela Primeira Outorgante, através do organismo do Governo Regional responsável pela área das finanças; ou,
2. Caso não existam montantes por creditar à Segunda Outorgante, por pagamento direto deste para o IBAN PT50.0781.0112.0000000825056, no prazo máximo de 7 dias.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

**(Âmbito da cooperação técnica)**

1 – No âmbito do presente protocolo, a Segunda Outorgante encontra-se obrigada à execução de todos os procedimentos necessários à realização das ações conducentes às intervenções objeto do mesmo.

2 – Ainda no âmbito do presente protocolo, a Primeira Outorgante encontra-se obrigada a prestar todo o apoio técnico necessário ao acompanhamento do procedimento respetivo com a assistência e esclarecimentos que se afigurem necessários ou que lhe forem solicitados, nos devidos termos estabelecidos no Regulamento.

**CLAÚSULA QUARTA**

**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1 – A Primeira Outorgante obriga-se, nos termos do presente protocolo, a:

1. Disponibilizar o acesso ao “Fluxo PRIME-RAM”, inserido no portal eletrónico “SIMplifica” à Segunda Outorgante e ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, onde deverão ser inseridos todos os elementos necessários à concretização do modelo de apoio previsto no Regulamento;
2. Garantir a assistência técnica e manutenção do “Fluxo PRIME-RAM”, nas diversas fases do procedimento, através do departamento do Governo Regional responsável pela área da informática;
3. Emitir alertas, através do identificado “Fluxo PRIME-RAM” nas diversas fases do procedimento;
4. Analisar os montantes devidos à Segunda Outorgante após a validação dos serviços do organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, do montante exato a transferir;
5. Efetuar o processamento e transferência bancária das verbas referidas na alínea anterior à Segunda Outorgante, até ao 14.º dia posterior à submissão do pedido no “Fluxo PRIME-RAM”.

2 – A transferência das verbas referidas na alínea e) do número anterior deverá efetivar-se no prazo de 14 dias a contar da data de submissão do pedido no “Fluxo PRIME-RAM”.

**CLAÚSULA QUINTA**

**(Compromissos da Segunda Outorgante)**

1 – A Segunda Outorgante, na qualidade de “Entidade Intermediária”, compromete-se a:

1. Certificar-se que toda a documentação exigida se encontra válida;
2. Aceder à plataforma eletrónica “SIMplifica” e no “Fluxo PRIME-RAM”, criado pelo Governo Regional da Madeira para o efeito, inserir toda a informação obrigatória para efeitos de concessão do presente apoio, procedendo ao *upload* ou carregamento da documentação exigida pelo artigo 5.º do Regulamento;
3. Submeter no “Fluxo PRIME-RAM”, toda a documentação referente ao veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova em questão, nomeadamente a fatura proforma, promessa de aquisição ou nota de encomenda, em nome do beneficiário elegível, e da qual conste o número de chassis com a menção de que o veículo é adquirido ao abrigo do Programa de incentivo e o valor do apoio concedido;
4. Submeter, ainda, no “Fluxo PRIME-RAM” fotocópia do contrato, assinado em nome do beneficiário, caso o veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova seja introduzido ao consumo em regime de locação financeira, cuja data da última prestação não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da primeira fatura, e com data posterior à da entrada em vigor da Portaria que aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira;
5. Registar no referido “Fluxo “PRIME-RAM” as correções e alterações que, no decorrer do procedimento, se mostrem necessárias para que os organismos públicos responsáveis pela área dos transportes terrestres e pela área das finanças, se encontrem em condições de, respetivamente, aprovar a candidatura e o montante do incentivo a conceder e de processar o pagamento às entidades intermediárias correspondente ao montante do desconto imediato concedido a título de apoio aos beneficiários elegíveis.

2 – Após o pagamento pelo beneficiário elegível do montante prestacional ou do montante global, consoante o caso, do valor devido pela aquisição do veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova, a Segunda Outorgante encontra-se ainda adstrita à obrigação de proceder ao carregamento no “Fluxo PRIME-RAM” da seguinte documentação:

1. Fatura emitida em nome do beneficiário elegível e da qual conste o número de chassis do respetivo veículo, coincidente com o número de chassis discriminado na fatura proforma, promessa de aquisição ou nota de encomenda, devendo ainda identificar a matrícula do mesmo com a menção de que fora adquirido ao abrigo do “PRIME-RAM” e discriminação do valor de apoio concedido;
2. Recibo comprovativo do pagamento respetivo.

3 – A Segunda Outorgante encontra-se ainda adstrita ao dever de colaboração com o organismo público responsável pela área dos transportes terrestres, nomeadamente na prestação de esclarecimentos e informações que se afigurem necessárias no decurso do procedimento administrativo referente ao presente incentivo.

**CLAÚSULA SEXTA**

**(Formalidades a observar)**

1 – A Segunda Outorgante garante que, para efeitos de recebimento dos montantes por si adiantados, a sua situação tributária e contributiva se encontra regularizada, facto que deve ser demonstrado através da apresentação das correspondentes certidões ou concedendo autorização para a respetiva consulta.

2 – A Segunda Outorgante, no ato de assinatura do protocolo, facultará certidão emitida pelo Banco, assinada e carimbada, com o IBAN para o qual pretende que seja efetuada a transferência bancária das verbas devidas pela Primeira Outorgante.

**CLAÚSULA SÉTIMA**

**(Acompanhamento e verificação)**

O acompanhamento de todos os procedimentos objeto do presente protocolo é efetuado por representantes das partes, a designar no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo por forma a garantir maior eficiência e eficácia, bem como a fiabilidade dos termos e condições acordados.

**CLAÚSULA OITAVA**

**(Denúncia)**

As partes poderão denunciar o presente protocolo mediante declaração de vontade expressa, a dirigir para os endereços constantes da identificação de cada uma delas, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, relativamente à data em que o pretendem fazer cessar.

**CLAÚSULA NONA**

**(Vigência)**

O presente protocolo vigorará por período equivalente ao da vigência do Regulamento de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, com termo até dia 31 de dezembro de 2020.

**CLAÚSULA DÉCIMA**

**(Modificações do protocolo)**

1– O presente protocolo pode ser alterado por acordo escrito das partes e nas demais situações previstas na lei.

2 – Nenhuma das partes pode ceder ou transferir os direitos e obrigações emergentes do protocolo para outra entidade, sem o consentimento prévio escrito da outra parte.

3 – O presente protocolo pode ser objeto de revisão caso ocorram alterações significativas na legislação e regulamentação que tenham impacto na execução das condições aqui reguladas.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Assinado, em … de …….. de 2020

A Primeira Outorgante

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,

REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Rui Miguel da Silva Barreto)

O Segundo Outorgante

A ENTIDADE INTERMEDIÁRIA Aderente,

REPRESENTADO PELO …………

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(….)